

O Banpará torna público o procedimento para prospecção de soluções de mercado, para levantamentos de interesse de empresas para o fornecimento de Solução de Equipamentos ATM-R, na modalidade *Outsource*, incluindo *hardware* e *software* e seguros vinculados ao serviço (ambiente, numerário e equipamento).

É requisito que a solução esteja destinada para uso exclusivo dos clientes do Banpará, beneficiários de programas sociais que esta Instituição seja controladora e/ou outros bancos com os quais possua Acordos de Cooperação Técnica, prevendo o compartilhamento de equipamentos.

1) PREVISÃO LEGAL:

Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, artigo 17, f, *request for proposal* (RFP) e Lei nº 13.303/2016.

2) REQUISITOS BÁSICOS:

2.1 Dos equipamentos: Equipamentos disponibilizados deverão ser novos, de primeiro uso, *hardware*, com a opção de troca dos anteriores, no mesmo volume, contemplando os serviços de desfixação, descarte certificado de equipamentos anteriores, com possibilidade de customização das máquinas (carenagem e telas) a critério do Banpará. Todos os equipamentos deverão ser *touchscreen*, dispor de biometria, função recicladora, leitor de QR CODE, entre outros. Os caixas eletrônicos poderão ser instalados em todo o território do Estado do Pará, na modalidade PAE ou nas agências e espaços do Banpará. A CONTRATANTE indicará os pontos em que serão alocados os equipamentos, conforme sua necessidade em qualquer local no Estado do Pará, inclusive em agências, entre outros pontos de interesse. Os equipamentos de agência deverão possibilitar o abastecimento traseiro e os externos de abastecimento frontal.

2.2 Da aplicação: Solução de *software* para terminais de autoatendimento (ATMR) com desenvolvimento exclusivo para o BANPARÁ, incluindo a integração com o equipamento e todos os periféricos, aplicação de distribuição de versão, monitoramento (“NOC 24x7”), controle e gestão dos terminais, aplicação de interface com os usuários, integração com o host/autorizador/orquestrador do BANPARÁ, com serviços de desenvolvimento, customização, acompanhamento de instalação e atualização, suporte e manutenções (preventiva e corretiva) e gestão de numerário. Todas as operações realizadas nos terminais de autoatendimento, bem como no módulo de gestão deverão ser mantidas em registros contendo informações de data e hora de execução, identificação do terminal, informações de usuário e meio de autenticação utilizado, ou outras informações que venham ser definidas pelo BANPARÁ. O acesso a essas informações se dará através de interface (console) com o usuário, mediante autenticação (Ldap).

2.3 Das responsabilidades da manifestante: A interessada não poderá ser configurada como Instituição de Pagamento (IP), Sociedade de Crédito Direto (SCD) e Instituição Financeira (IF), para não haver concorrência com o Banpará. A manifestante ainda se compromete a integrar as transações com os sistemas legados do BANPARÁ através de interfaces (ISO8583).

2.4 Das atualizações normativas: É responsabilidade da interessada garantir o atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n 13.709/2018. A Obrigatoriedade do dispositivo antifurto (entintamento) e a substituição das notas danificada pelos dispositivos antifurto quando sacadas nos caixas eletrônicos. Circular BCB n. 3.540, de 9 de junho de 2011 e Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018, art. 2º-A. A obrigatoriedade de prover acessibilidade, para os portadores de necessidades especiais, aos clientes usuários dos terminais eletrônicos, ABNT NBR 9050. Dispõe da obrigatoriedade da identificação dos depósitos, pelo CPF do portador, realizados nos terminais de autoatendimento, como Política de Prevenção da utilização do Sistema Financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Ocultação de Bens, Direitos e Valores. Circular BCB n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020. Estabelece a obrigatoriedade de serviço de segurança onde existir caixa eletrônicos e outros serviços bancários no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências Lei Estadual n. 7.490/2010. Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Banco Central do Brasil a instalação de novos PAE's. Resolução BCB n. 4.072, de 26 de abril de 2012. Política Institucional de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços Financeiros do Banpará; define um conjunto de normas e procedimentos que visam garantir padrões de eficiência e desempenho no atendimento, em níveis compatíveis com a boa técnica bancária e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela alta administração. Diz respeito sobre a publicidade e a oferta de produtos e serviços pelos Canais Eletrônicos, os direitos do consumidor ao resumo contratual, cancelamento do contrato pela mesma via da contratação, direito do idoso, dos consumidores vulneráveis, LGPD, entre outras disposições. SARBs nº 001/2008, 002/2008, 003/2008, 010/2013, 012/2014, 013/2014, 017/2014, 018/2017, 023/2020, 024/2021 e 025/2021;

2.5 Do serviço de Transporte de Valores: O Banpará determinará os pontos em que haverá a necessidade de transporte de valores.

As propostas deverão ser estruturadas da seguinte maneira, contendo o preço unitário e o mensal:

Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor unitário	Valor total/ Mês
1.	<i>outsource</i> com transporte de valores	150	Unidade	R\$	R\$
2.	<i>outsource</i> sem transporte de valores	74	Unidade	R\$	R\$
3.	Remanejamento	1	Unidade	R\$	R\$
4.	Instalação/ Desinstalação	1	Unidade	R\$	R\$

3) ENVIO DE PROPOSTAS:

Os interessados deverão enviar e-mail com sua respectiva proposta técnica e comercial, de acordo com os requisitos mínimos deste documento.

Período para manifestação:

Início às 08h do dia 27/05/2024 e término às 23:59h do dia 05/06/2024.

Endereço eletrônico para envio das propostas: pcmiranda@banparanet.com.br
gacruz@banparanet.com.br

4) ESCLARECIMENTOS:

O BANPARÁ esclarece que a presente prospecção não vincula, de nenhuma forma, o BANPARÁ ou a empresa ora consultada quanto à seleção ou contratação desta como fornecedora / prestadora de serviços.

Da mesma forma, as propostas recebidas não vincularão o BANPARÁ ou as empresas consultadas, eis que se trata de procedimento com a finalidade exclusiva de propiciar diálogo com agentes econômicos e subsidiar a decisão estratégica e negocial desta Instituição Financeira.

Outros requisitos técnicos, operacionais ou comerciais poderão ser considerados pelo BANPARÁ para a seleção da melhor proposta de solução ora prospectada.

*INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (91) 3348-3008/ 3001 / 3005 (Segunda
a Sexta em horário comercial)
Banco do Estado do Pará S.A Av. Municipalidade, 1036 - Umarizal -
66.050-350 <https://www.banpara.b.br> CNPJ: 04.913.711/0001-08*